

2

PORTARIA SEMMA Nº002/2019

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental no município de Rio Verde-GO

A Secretária Municipal de Meio Ambiente no uso das atribuições que foram delegadas pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Rio Verde-GO e,

Considerando o que dispõe o parágrafo único do Art. 3º da Resolução CONAMA n.º 237/97;

Considerando que o Art. 12 da Resolução CONAMA 237 reconhece que o órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

Considerando que o Art. 18 da Resolução CONAMA 237 dispõe que o órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento;

Considerando a necessidade de modificações relativas aos prazos das licenças ambientais expedidas no município de Rio Verde-GO, adequando-se aos previstos na resolução CONAMA 237/97;

Considerando as Portarias da Agência Goiana de Meio Ambiente nº005/2001-N e nº006/2001-N;

Considerando a Lei Municipal 5.090 de 28 de dezembro de 2005 que instituiu o Código Ambiental Municipal de Rio Verde-GO;

Considerando a Portaria Municipal SMDES Nº003/2016 que dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental no âmbito do município de Rio Verde;

Considerando a Resolução CEMAM nº 02, de 29 de julho de 2016 que lista as atividades de impacto ambiental local no âmbito do Estado de Goiás.

RESOLVE:



Art. 1º. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal a construção, instalação, ampliação, modificação e _operação_de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Art.2º. Caberá à Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA) de Rio Verde expedir as seguintes Autorizações Ambientais/Licenças ambientais:

I- Cadastro/Registro Municipal Ambiental de Atividades/Empreendimentos que é o registro obrigatório de pessoas físicas e/ou jurídicas—que pela sua estrutura e ramo de atuação, não representam risco de poluição em níveis elevados, descrita na tabela I desta portaria;

II- Licença Ambiental Simplificada – LAS que aprova a localização, autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos e a concepção do empreendimento, atividade ou obra , atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos;

III-Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando a sua localização e concepção, atestando o uso do solo, a viabilidade ambiental e condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implantação; a licença prévia não autoriza o início da implantação do empreendimento, atividade ou obra requerida;

IV-Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento por atividade de acordo com as especificações constantes do estudo ambiental, pré-aprovado, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

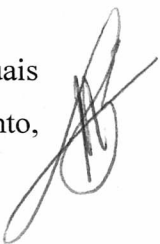
V- Licença de Operação (LO) – autoriza a operação/funcionamento da atividade/empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do estudo ambiental e do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

VI-Licença de Exploração Florestal (LEF) - autoriza a exploração de florestas nativas e demais formas de vegetação natural existente no município;

Art.3º - As Licenças Ambientais poderão ser expedidas de forma plena ou por fases, de acordo com a natureza, característica da atividade ou empreendimento.

Parágrafo único - A ampliação/alteração da atividade/empreendimento sempre dependerá de autorização prévia da SEMMA.

Art.4º - O requerente poderá solicitar prorrogação da Licença Prévia considerando eventuais mudanças das condições ambientais da região onde se requer a instalação do empreendimento,



atividade ou obra. Vencido o prazo de validade da licença prévia, sem que tenha sido solicitada a prorrogação ou a Licença de Instalação, o procedimento administrativo será arquivado independentemente de prévia notificação.

Art.5º - O requerente poderá solicitar renovação da Licença de Instalação, toda vez que a instalação do empreendimento for se prolongar por prazo superior ao fixado na licença, desde que não haja mudanças nas condições ambientais e da concepção do empreendimento/atividade.

Art.6º - Poderá ser fornecida Licença de Operação (LO) a título precário, com validade de até 6 (seis) meses, nos casos em que for necessário o funcionamento ou operação da fonte para teste de eficiência do sistema de controle da poluição do meio ambiente e demais casos que à SEMMA julgar necessário, observando-se os ditames legais.

Art.7º - Não será fornecida LO, quando não tiverem sido cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, ou quando houver indício ou evidência de liberação ou lançamento de poluentes nas águas, no ar ou no solo, observando-se o princípio da precaução e da prevenção.

Art.8º - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pela SEMMA, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação, nos termos da Portaria 04/2016.

§1º O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância da SEMMA;

§2º O não cumprimento dos prazos estipulados no artigo anterior sujeitará o arquivamento do pedido de licenciamento, independentemente de notificação e, quando for o caso, aplicações das sanções cabíveis;

§3º O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 9, mediante novo pagamento de custo de análise e custas procedimentais;

Art.9º - As licenças expedidas pela SEMMA obedecerão aos seguintes prazos:

I – O Cadastro/Registro Municipal Ambiental terá validade de 1 (um) ano e poderá ser renovada a critério da SEMMA devendo sua renovação ser solicitada com antecedência de 30 (trinta) dias.



II – A LAS terá validade de até 2 (dois) anos a ser estabelecido em função das peculiaridades do empreendimento/atividade.

Parágrafo único. Os empreendimentos que, após análise da SEMMA, não atenderem aos requisitos de pequeno porte e\ou baixo impacto, conforme tabela 1, ficarão sujeitos ao licenciamento não simplificado na forma da legislação vigente;

III - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração de planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 2 (dois) anos;

IV- O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação dos projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 4 (quatro) anos;

V - Os prazos de validades das Licenças de Operação serão definidos conforme os fatores de complexidade (W) constantes na tabela II, observando-se o seguinte:

a) fator de complexidade (W) 1 ,1,5 e 2: prazo da licença ambiental de 4 (quatro) anos;

b) fator de complexidade (W) 2,5 e 3: prazo da licença ambiental de 2 (dois) anos;

VI - O prazo de validade da Licença de Exploração Florestal (LEF) será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma só vez, mediante solicitação justificada, por igual período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Se decorrido o prazo de 12 (doze) meses e ainda restar madeira ou lenha a serem retirados da área, poderá ser autorizada retirada do produto ou subproduto mediante Autorização Especial e com finalidade específica para o caso, num prazo de até 60 (sessenta) dias. Vencido o prazo inicial da Autorização Especial esta não poderá ser utilizada para supressão de mais nenhum exemplar de flora.

Art.10 -A renovação da LAS, LI e LO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMMA.



Art. 11 –A SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

IV- Supremacia do interesse do público e legalidade superveniente.

Art.12 -A SEMMA, em caráter temporário, excepcional e/ou definitivo, sempre que o interesse público ou coletivo o exigir, poderá determinar, mediante ato motivado e sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis, a redução dos limites e condições de lançamento e disposição final das emissões gasosas, dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos estipulados em licença/autorização ambiental.

Art.13 - Os empreendimentos listados na tabela 1 que são enquadrados como LAS deverão solicitar a Certidão de Regularidade Ambiental anualmente à SEMMA.

Parágrafo único. Para a emissão da certidão de regularidade, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento padrão SEMMA;

b) Comprovante de pagamento da taxa anual de LAS;

c) Relatório de monitoramento ambiental conforme termo de referência expedido pela SEMMA;

d) Comprovante de destinação final dada aos resíduos/efluentes dos últimos 6 (seis) meses, junto à cópia da Licença Ambiental da empresa responsável pela destinação;

e) Outros documentos que a SEMMA julgar necessário, conforme atividade.

Art.14 - Os empreendimentos listados na tabela 1 que obtiveram a Licença de Operação, com fator de complexidade 1,0, 1,5 ou 2, deverão solicitar a Certidão de Regularidade Ambiental bianualmente à SEMMA.

§1º Para a emissão da certidão de regularidade, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento padrão SEMMA;

b) Comprovante de pagamento da taxa ambiental;



- c) Relatório de monitoramento ambiental ou estudo equivalente conforme termo de referência expedido pela SEMMA;
- d) Comprovante de destinação final dada aos resíduos/efluentes dos últimos 6 (seis) meses, junto à cópia da Licença Ambiental da empresa responsável pela destinação;
- e) Outros documentos que a SEMMA julgar necessário, conforme atividade.

§2º O relatório de Monitoramento Ambiental deverá ser elaborado levando-se em consideração os impactos ambientais a serem monitorados descritos nos estudos ambientais apresentados no licenciamento ambiental.

Art.15 -Durante a análise dos documentos relativos a análise da certidão de regularidade ambiental, poderão ser solicitadas outras informações específicas, caso o setor técnico julgue necessário, inclusive vistorias *in loco* que poderão ser realizadas a qualquer momento pela SEMMA.

Art.16 - A validade da LAS e da LO ficarão condicionadas à expedição da Certidão de Regularidade pela SEMMA.

Art.17-As demais atividades não especificadas nesta Portaria e não previstas em normas específicas, serão analisadas caso a caso pela Secretaria de Meio Ambiente, mediante requerimento da parte interessada.

Art.18-Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar imediatamente à SEMMA a suspensão ou o encerramento das suas atividades;

§1º - A comunicação a que se refere o caput, poderá ser acompanhada de um Plano de Desativação, a critério da SEMMA, que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, com respectiva anotação de responsabilidade técnica;

§2º - No caso de existência de passivo ambiental, a SEMMA assinalará prazo razoável para regularização sob pena das penalidades cabíveis sendo que o encerramento se dará após o saneamento do passivo.

Art 19- Os prazos de licenças não se aplicam as fontes poluidoras abrangidas pelas Portarias 142/2008 (Avicultura);084/2005 (Posto de Combustível); 135/2013 (Irrigação);064/2006

(Curtume);007/2006 AGMA (Suinocultura); 03/2017 (Corte de árvores isoladas); 22/2001 (Supressão de vegetação nativa); Decreto Estadual Nº 7.862/2013 (Aquicultura).

Art. 20- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.



MARION KOMPIER
Secretária de Meio Ambiente

Registrado as folhas do arquivo
próprio e publicado nesta secre-
taria. Em 18 de outubro de 2019
Cristina Guarnes Bittencourt
CPF: 397.208-409-87
Matrícula: 26643

Tabela I – Enquadramento quanto aos impactos das atividades e/ou empreendimentos

Atividades Agropecuárias/Minerárias		Enquadramento
1.	Algicultura de espécies nativas com área total inferior a 10 hectares	LAS
2.	Armazenamento e beneficiamento de grãos	LI/LO
3.	Avicultura (Terminação) Avicultura (Postura) Avicultura (Incubação)	Até 50.000 animais - LAS Acima de 50.000 animais - LI/LO
4.	Apicultura	Dispensa de licenciamento
5.	Barragens de acumulação de água	Até 1 ha de área inundada – LAS Acima de 1 ha até 20 ha - LI
6.	Bovinocultura de corte e correlatos, no sistema intensivo e semi-intensivo com estabulação de animais	Até 500 animais – LAS Acima de 500 animais - LI/LO
7.	Bovinocultura de leite e correlatos, com ordenha mecânica	Até 50 animais em lactação – LAS Acima de 50 animais em lactação – LI/LO
8.	Bovinocultura de leite e correlatos, com ordenha manual ou sistema balde ao pé, Bovinocultura de corte e correlatos em sistema de criação extensivo, em sistema rotacionado sem irrigação e em sistema semi-intensivo sem estabulação de animais	Dispensa de licenciamento
9.	Carcinicultura de espécies nativas em viveiros de terra escavados, incluindo o tanque de decantação	Até 5.000 m ² de área inundada - Dispensa de licenciamento De 5.000 m ² a 50.000m ² de área inundada - LAS
10.	Carvoaria	LAS
11.	Corte de árvores isoladas	Autorização de corte de árvores isoladas
12.	Cultivo de lavoura de sequeiro	Dispensa de licenciamento
13.	Estação Experimental de pesquisa e ensaios experimentais de eficácia e praticabilidade agrônômica de agrotóxicos e afins, com finalidade fitossanitária	LI/LO
14.	Estruturas de apoio às atividades agrícolas (instalações para armazenamento de agrotóxicos e suas embalagens vazias, seus componentes e afins, oficinas mecânicas, tanques de armazenamento e abastecimento de combustíveis de até 15 m ³ , lavadores de veículos, máquinas e equipamentos)	LAS
15.	Extração de ardósia, quartzo, saibro, cascalho e areia, exceto por dragagem.	LI/LO
16.	Limpeza / reforma de pastagem sem rendimento lenhoso	Dispensa de licenciamento
17.	Malacocultura de espécies nativas com área total inferior a 5 hectares	LAS
18.	Piscicultura de espécies nativas em viveiros de terra escavados de até 5.000 m ² de área inundada, independente a espécie cultivada	Dispensa de licenciamento
19.	Piscicultura de espécies nativas em viveiros de terra escavados com área inundada superior a 5.000 m ² e inferior a 50.000m ² , incluindo o tanque de decantação	LAS
20.	Ranicultura de espécies nativas em viveiros com área de até 400 m ²	Dispensa de licenciamento
21.	Sistemas de irrigação (superficial, aspersão ou localizada)	Até 10 hectares irrigados – LAS Acima de 10 ha até 200 ha – LI/LO
22.	Suinocultura (Ciclo completo) Suinocultura (Produtora de leitão) Suinocultura (Terminação)	Até 250 animais – LAS / >250 animais – LI/LO Até 500 animais – LAS / >500 animais – LI/LO Até 1000 animais – LAS / >1000 animais – LI/LO
23.	Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo	Autorização de supressão vegetal
24.	Hidroponia	LAS

Tabela 2 – Enquadramento quanto aos impactos das atividades e/ou empreendimentos

Atividades e/ou empreendimentos		Enquadramento
1.	Abate de animais, exceto aves e bovinos, em abatedouros, frigoríficos e charqueados e preparação de conservas de carnes	LI/LO
2.	Abate de aves	LI/LO
3.	Abate de bovinos em abatedouros, frigoríficos e charqueadas e preparação de conservas de carnes	LI/LO
4.	Academia de ginástica	Dispensa de Licença
5.	Aeroporto	LI/LO
6.	Agência de turismo	Dispensa de Licença
7.	Agente transportador / corretor de cargas	Até 5 veículos – Dispensa de Licença >5 veículos – Cadastro
8.	Alinhamento e Balanceamento de veículos	LAS
9.	Aluguel de roupas	Dispensa de Licença
10.	Aluguel de veículos	Sem lavador – Dispensa Com lavador - LAS
11.	Armazenamento/depósito e/ou distribuição de bebidas e alimentos	Sem frota e até 300 m ² - Dispensa Sem frota, de 301 a 500 m ² - cadastro Com frota e/ou 301 a 500 m ² - LAS Com frota e/ou acima de 500m ² - LI/LO
12.	Armazéns gerais	LI/LO
13.	Asfaltamento / recapeamento de vias urbanas e rede pluvial	LAS
14.	Asilos / abrigo de idosos	Até 300 m ² – Cadastro com PGRSS Acima 300 m ² - LAS
15.	Assistência técnica em celulares	Cadastro
16.	Atacadista de alimentos	LI/LO
17.	Atividade de internet com antena, rádio com antena, telefonia móvel com antena	LI/LO
18.	Autoescolas	Dispensa de Licença
19.	Comércio atacadista de pescado e frutos do mar	LI/LO
20.	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento	LI/LO
21.	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais, sem tingimento	LAS
22.	Beneficiamento, peneiramento e ensacamento de argila para construção civil	LI/LO
23.	Borracharia	Cadastro
24.	Canteiro de obras	LAS
25.	Carro de som, panfletagem	Dispensa de Licença
26.	Casa de carne	Dispensa de Licença
27.	Cemitérios	LI/LO
28.	Centro de convenções	LAS
29.	Centro de distribuição	LI/LO
30.	Centro logístico (central)	LI/LO
31.	Chaveiro	Dispensa de Licença
32.	Coleta, armazenamento e comercialização de resíduos recicláveis	Até 300 m ² - LAS > 300 m ² - /LI/LO

33.	Coleta de resíduos não perigosos (Caçambas) – escritório e depósito *No mesmo licenciamento contemplará os dois endereços	LAS
34.	Comércio atacado / varejo / manutenção em som automotivo	LAS
35.	Comércio de pescado e outros animais de pequeno porte (peixaria)	Até 100 m ² - Cadastro >100 m ² - LAS
36.	Comércio de produtos veterinários/sal, rações.	LAS
37.	Comércio e estocagem de material de construção em geral	Somente piso e revestimento – Dispensa Ausência de materiais minerais - Cadastro Presença de materiais minerais - LAS
38.	Comércio e manutenção em baterias	LAS
39.	Comércio e prestação de serviços em geladeiras, ar-condicionado, câmaras frias, freezer, micro-ondas e outros aparelhos eletrônicos	Até 100 m ² – Cadastro Acima de 100 m ² - LAS
40.	Comércio varejista de componentes eletrônicos, aparelhos eletroeletrônicos e de informática com assistência técnica.	Cadastro
41.	Comércio varejista de fitas, DVD's e CD's	Dispensa de Licença
42.	Comércio varejista de joias (sem ourivesaria)	Dispensa de Licença
43.	Comércio varejista de peças e acessórios para veículos	Dispensa de Licença
44.	Comércio varejista de roupas, acessórios, calçados	Dispensa de Licença
45.	Comércio varejista de veículos automotores (garagem de veículos)	Sem lavador – Dispensa Com lavador - LAS
46.	Comércio varejista de produtos hospitalares e/ou odontológicos	Sem manutenção e/ou reparação: cadastro Com manutenção e/ou reparação: LAS
47.	Concessionárias de veículos e motocicletas	LI/LO
48.	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa e banho, estamperia e outros acabamentos	Sem tingimento - Cadastro Com tingimento - LI/LO
49.	Conservação, restauração, melhoramento de estradas vicinais e carreadores e obras de arte viárias associadas	LAS
50.	Creches/Berçário	Até 150 m ² - Cadastro >150 m ² - LAS
51.	Crematórios	LI/LO
52.	Curtimento e outras preparações de couros e peles	LI/LO
53.	Depósito, distribuidor de móveis e eletrodomésticos	Sem frota – Cadastro Com frota - LAS
54.	Depósito e armazenamento de produtos químicos, produtos perigosos e explosivos	LI/LO
55.	Despachante	Dispensa de Licença
56.	Distribuição de energia elétrica e telefonia local, oriunda de rede já existente, sem desmatamento, sem intervenção em Área de Preservação Permanente	Dispensa
57.	Distribuição de energia elétrica e telefonia, que abranja mais de uma propriedade, sem desmatamento, sem intervenção em Área de Preservação Permanente	LAS
58.	Distribuição de energia elétrica e telefonia com desmatamento e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente	LI/LO
59.	Distribuição de frutas e verduras	Cadastro
60.	Empreendimentos recreativos, desportivos, turísticos ou de lazer (parque aquático, clubes, pousadas, entre outros).	LI/LO
61.	Envasamento, industrialização e distribuição de gás (fornecedor)	LI/LO
62.	Escolas de ensino infantil, fundamental, médio e superior	Até 500 m ² – Cadastro De 500 a 1000 m ² – LAS

		Acima de 1000 m ² - LI/LO
63.	Escritórios de consultoria, contabilidade, engenharia/arquitetura e similares	Dispensa de Licença
64.	Estação rádio base (ERB's)	LI/LO
65.	Estamparia em metal, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	LI/LO
66.	Estamparia em metal, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	LAS
67.	Estocagem e comercialização de produtos laminados, trefilados, extrudados, forjados e estampados de metais e ligas ferrosas e não-ferrosas (chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fita, perfis, barras redondas, barras chatas, barras quadradas, vergalhões, tubos, fios)	LAS
68.	Fábrica de carretas	LI/LO
69.	Fabricação artefatos, têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura	LI/LO
70.	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada, cortiça, piaçava e similares	Cadastro
71.	Fabricação de artefatos de espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros)	Até 300 m ² - LAS >300 m ² - LI/LO
72.	Fabricação de artefatos de ferro/ aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	LI/LO
73.	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	LI/LO
74.	Fabricação de artefatos de madeira torneada	LAS
75.	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão sem impressão, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.	Cadastro
76.	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, com impressão, simples ou plastificado, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.	LAS
	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	Cadastro
77.	Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, discos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritório, materiais de uso pessoal e usos industriais.	Conforme porte do empreendimento: a) Microempresa (ME) – LAS b) Empresa de Pequeno Porte ou superior – LI/LO
78.	Fabricação de artigos esportivos	Conforme porte do empreendimento: a) Microempreendedor Individual (MEI) – Cadastro b) Microempresa (ME) – LAS c) Empresa de Pequeno Porte ou superior – LI/LO
79.	Fabricação de balas caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates etc. – inclusive goma de mascar.	Conforme porte do empreendimento: a) Microempreendedor Individual (MEI) – Cadastro b) Microempresa (ME) – LAS c) Empresa de Pequeno Porte ou superior – LI/LO
80.	Fabricação de calçados	Conforme porte do empreendimento: a) Microempreendedor Individual (MEI) – Cadastro b) Microempresa (ME) – LAS c) Empresa de Pequeno Porte

		ou superior – LI/LO
81.	Fabricação de cerâmica (vermelha, refratária, esmaltada)	Conforme porte do empreendimento:
		a) Microempreendedor Individual (MEI) – Cadastro b) Microempresa (ME) – LAS c) Empresa de Pequeno Porte ou superior – LI/LO
	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada	LI/LO
83.	Fabricação de cigarros / charutos / cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	Conforme porte do empreendimento:
		a) Microempreendedor Individual (MEI) – Cadastro b) Microempresa (ME) – LAS c) Empresa de Pequeno Porte ou superior – LI/LO
85.	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo	LI/LO
86.	Fabricação de corantes e pigmentos	LI/LO
87.	Fabricação de cordas, cordões e cabos.	LAS
	Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	LAS
88.	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	Conforme porte do empreendimento:
		a) Microempreendedor Individual (MEI) – Cadastro b) Microempresa (ME) – LAS c) Empresa de Pequeno Porte ou superior – LI/LO
90.	Fabricação de fermentos	LAS
91.	Fabricação de gelo	Cadastro
92.	Fabricação de laminados plásticos	LI/LO
93.	Fabricação de manilhas, canos, tubos, conexões de material plástico para todos os fins.	Até 300 m ² - LAS >300 m ² - LI/LO
94.	Fabricação de máquinas, aparelhos equipamentos para comunicação e informática.	LI/LO
95.	Fabricação de material elétrico (peças, geradores, motores etc.)	LI/LO
96.	Fabricação de material plástico para embalagem e condicionamento, impressos ou não	LI/LO
97.	Fabricação de móveis de madeira (marcenaria)	LAS
98.	Fabricação de móveis moldados de material plástico	LI/LO
99.	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso (pré-moldados)	LAS
	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas	LI/LO
100.	Fabricação de produtos alimentares de origem animal, embutidos, derivados, distribuição e vendas	Conforme porte do empreendimento:
		a) Microempreendedor Individual (MEI) – Cadastro b) Microempresa (ME) – LAS c) Empresa de Pequeno Porte ou superior – LI/LO
101.	Fabricação de produtos de higiene pessoais descartáveis	Conforme porte do empreendimento:
		a) Microempreendedor Individual (MEI) – Cadastro

		b) Microempresa (ME) – LAS c) Empresa de Pequeno Porte ou superior – LI/LO
	Fabricação de produtos de laticínios	LI/LO
		Conforme porte do empreendimento:
103.	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	a) Microempreendedor Individual (MEI) – Cadastro b) Microempresa (ME) – LAS c) Empresa de Pequeno Porte ou superior – LI/LO
105.	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	LI/LO
106.	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	LI/LO
107.	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena	LI/LO
108.	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos	LI/LO
	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	LI/LO
		Conforme porte do empreendimento:
109.	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina	a) Microempreendedor Individual (MEI) – Cadastro b) Microempresa (ME) – LAS c) Empresa de Pequeno Porte ou superior – LI/LO
111	Fabricação de saltos e solados de madeira (sapateiro)	Cadastro
	Fabricação de sorvetes e tortas geladas, inclusive coberturas (sorveterias e confeitarias)	Cadastro
		Conforme porte do empreendimento:
112.	Fabricação de sucos e polpas	a) Microempreendedor Individual (MEI) – Cadastro b) Microempresa (ME) – LAS c) Empresa de Pequeno Porte ou superior – LI/LO
114.	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	LI/LO
	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.	LI/LO
		Conforme porte do empreendimento:
115.	Fabricação de velas	a) Microempreendedor Individual (MEI) – Cadastro b) Microempresa (ME) – LAS c) Empresa de Pequeno Porte ou superior – LI/LO
116.	Fabricação de vinagre	Conforme porte do empreendimento:
		a) Microempreendedor Individual (MEI) – Cadastro b) Microempresa (ME) – LAS

		c) Empresa de Pequeno Porte ou superior – LI/LO
118.	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril, etc).	LI/LO
	Fabricação e elaboração de vidros e cristais	LI/LO
119.	Fabricação e engarrafamento de aguardentes	Conforme porte do empreendimento: a) Microempreendedor Individual (MEI) – Cadastro b) Microempresa (ME) – LAS c) Empresa de Pequeno Porte ou superior – LI/LO
120.	Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes e maltes	Conforme porte do empreendimento: a) Microempreendedor Individual (MEI) – Cadastro b) Microempresa (ME) – LAS c) Empresa de Pequeno Porte ou superior – LI/LO
121.	Fabricação e engarrafamento de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes.	Conforme porte do empreendimento: a) Microempreendedor Individual (MEI) – Cadastro b) Microempresa (ME) – LAS c) Empresa de Pequeno Porte ou superior – LI/LO
123.	Fabricação e montagem de veículos automotores	LI/LO
124.	Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar	LI/LO
125.	Fabricação e refino de açúcar	LI/LO
126.	Ferragista	Dispensa de Licença
127.	Floriculturas	Dispensa de Licença
128.	Formulação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo, inclusive organominerais e adubos foliares	Até 300m ² – LAS Acima de 300m ² - LI/LO
129.	Fotocópias	Dispensa de Licença
130.	Funerária	sem preparação de corpos (salão para funerais)- LAS Com preparação de corpos -LI/LO
131.	Gráfica, Jornais com impressão e Serigrafia	LAS
132.	Graxaria	LI/LO
133.	Guincho (Serviços de reboque de veículos) *	Até 2 veículos – Dispensa de Licença >2 veículos – Cadastro
134.	Hipermercados (grandes redes)	LI/LO
135.	Hotéis e similares	LAS
	Imobiliária	Dispensa de Licença
136.	Incubatório de ovos	Conforme porte do empreendimento: a) Microempreendedor Individual (MEI) – Cadastro b) Microempresa (ME) – LAS c) Empresa de Pequeno Porte ou superior – LI/LO

138.	Indústria de desdobramento, polimento, aparelhamento de rochas ornamentais: granitos, mármore, gnaisses, ardósias, quartzitos etc. (marmoraria)	LAS
139.	Indústria de tratamentos químicos e orgânicos em madeira	LI/LO
140.	Instituições de ensino (cursos à distância, pós-graduação, cursinhos, treinamentos e similares)	Até 100 m ² - Dispensa De 101 a 300 m ² - Cadastro > 300 m ² - LAS
141.	Jardinagem	Dispensa de Licença
142.	Jornais com editoração, sem impressão gráfica no local	Dispensa de Licença
143.	Lan house	Dispensa de Licença
144.	Lava-jato	LAS
145.	Lavanderias	Sem tinturaria - LAS Com tinturaria - LI/LO
146.	Locação de máquinas e equipamentos	Somente escritório - Cadastro Com depósito - LAS
147.	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos, eletroterapeutas e equipamentos de irradiação	LAS
148.	Metalurgia de produtos preciosos	LI/LO
149.	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	LI/LO
150.	Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétrico e eletrônico	LAS
151.	Motel	LAS
152.	Bicicletaria	Apenas comércio - Cadastro Com oficina - LAS
153.	Oficina de veículos automotores e motocicletas	LAS
154.	Outdoor	Dispensa de Licença
155.	Ótica	Somente comércio - Cadastro Com laboratório - LAS
156.	Padaria, confeitaria e pastelaria	Até 100 m ² sem consumo lenha - Dispensa de Licença Até 100 m ² com consumo de lenha ou área >100 m ² - Cadastro
157.	Panfletagem	Dispensa de Licença
158.	Papelaria	Dispensa de Licença
159.	Parcelamento do Solo	Loteamento aberto ou fechado até 100 ha -/LI Conjunto Habitacional até 20 ha -/LI Habitação Coletiva de 1 torre - LAS Habitação Coletiva de 2 torres ou mais -/LI
	Pasteurização, distribuição de leite, inclusive UHT (longa vida).	LI/LO
160.	Pátio de estocagem de materiais inertes	Conforme porte do empreendimento: a) Microempreendedor Individual (MEI) - Cadastro b) Microempresa (ME) - LAS c) Empresa de Pequeno Porte ou superior - LI/LO
162.	Pesque-pague	LAS
163.	Pet Shop somente comércio	Cadastro com PGRSS

164.	Ponto de abastecimento de frota própria e TRR – Transportador Retalhista de Combustíveis (com tanques aéreos)	LI/LO
165.	Posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos	LI/LO
166.	Posto de resfriamento de leite	LAS
167.	Pregão	Dispensa de Licença
168.	Prestação de serviço de civil por empreitada	Dispensa de Licença
169.	Prestação de serviço de limpeza e manutenção residencial	Dispensa de Licença
170.	Prestação de serviço de monitoramento, vigia, portaria	Dispensa de Licença
171.	Pré-tratamento de óleos usados (minerais, vegetais e animais).	LI/LO
172.	Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.	LI/LO
173.	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	LI/LO
174.	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exclusive refinação de produtos alimentares.	LI/LO
175.	Produção de soldas e anodos	LI/LO
176.	Publicidade com impressão	LAS
177.	Rebobinamento e recondição de motores	Até 100m ² – Cadastro Acima de 100m ² - LAS
178.	Recarga de toner, manutenção em computadores, impressoras e equipamentos	Cadastro
179.	Reciclagem de cartuchos	Cadastro
180.	Reciclagem de resíduos sólidos (papel, plástico, metais, etc.)	LI/LO
181.	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animais destinados à alimentação.	LI/LO
182.	Representações comerciais produtos agropecuários	Dispensa de Licença
183.	Restaurantes, bares, lanchonetes, Pizzarias	Até 100 m ² (sem show ao vivo e sem consumo de lenha) – Dispensa Até 100 m ² (com consumo de lenha) ou Acima de 100 m ² - Cadastro Estabelecimentos com show ao vivo – LAS (todos)
184.	Revenda com depósito de produtos químicos, agrotóxicos, organominerais, adubos foliares e afins	LI/LO
185.	Revenda de pneus	LAS
186.	Revendedor de gás GLP	LAS
187.	Revendedor de gases (nitrogênio, oxigênio, argônio)	LAS
188.	Salão de beleza	Dispensa de Licença
189.	Salão de eventos, casa de espetáculos (com estudo de impacto de vizinhança, tratamento acústico e estudo de impacto de trânsito)	LAS
190.	Secagem de café	LAS
191.	Serralheria com e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	LAS
192.	Serrarias de madeira	Serraria portátil - Cadastro Serraria industrial - LAS
193.	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos	LAS
194.	Serviços de galvanoplastia	LI/LO
195.	Serviços nas áreas de limpeza, conservação, dedetização, controle de pragas,	LAS

	imunização com ou sem expurgo e fumigação	
196.	Shopping	LI/LO
197.	Sistema de abastecimento de água (captação superficial, adução e/ou tratamento e distribuição de água)	LI/LO
198.	Supermercado, minimercados, comerciais, mercearias	Até 300 m ² sem consumo lenha e venda de carvão ou lenha - Dispensa de Licença Até 300 m ² com consumo de lenha e/ou venda de carvão ou lenha - Cadastro > 300 m ² até 500 m ² - Cadastro Acima 500 m ² - LAS
199.	Subestação de energia elétrica kv ≤ 230	LI/LO
200.	Tapeçaria	Dispensa de Licença
201.	Táxi	Dispensa de Licença
202.	Templos religiosos, Igrejas, centro comunitário	LAS
203.	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos	LI/LO
204.	Torneadora	LAS
205.	Transportadora com frota própria de veículos	Com manutenção e/ou lavador de veículos - LAS Com manutenção e/ou lavador e com ponto abastecimento (até 15 m ³) - LI/LO
206.	Transporte coletivo de passageiro	Até 5 veículos – Cadastro Acima de 5 veículos – LAS
207.	Transporte de entulho, limpa-fossa	LAS
208.	Tratamento / disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros	LI/LO
209.	Tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos)	LI/LO
210.	Tratamento e destinação de resíduos sólidos, inclusive aqueles provenientes de fossas	LI/LO
211.	Usina de produção de concreto asfáltico	LI/LO
212.	Usinas de produção de concreto	Móvel – LAS Fixa - LI/LO
213.	Usina de reciclagem de resíduo de construção civil	LAS
214.	Vidraçaria	LAS
215.	Viveiro	Cadastro

Enquadramento das atividades e/ou empreendimentos da área de atendimento à saúde

	Atividades e/ou empreendimentos	Enquadramento
1.	Centro de zoonoses	LAS
2.	Clínica de preparação de corpos (embalsamento e tanatoproxia)	LI/LO
3.	Clínicas de endoscopia	LAS
4.	Clínicas de fisioterapia	Dispensa Licença
5.	Clínicas de fonoaudiologia	Dispensa de licença
6.	Clínicas de medicina nuclear	LI/LO
7.	Clínicas de psicologia	Dispensa Licença
8.	Clínicas de ultrassonografia em geral	Cadastro com PGRSS
9.	Clínicas estéticas, dermatológicas.	Cadastro com PGRSS
10.	Clínicas imunológicas	LAS
11.	Clínicas médicas em geral com centro cirúrgico e/ou raios-X	LI/LO

12.	Clínicas médicas em geral sem centro cirúrgico e/ou raios-X	LAS
13.	Clínicas quimioterápicas	LI/LO
14.	Clínicas radiológicas e/ou tomografia	LAS
15.	Clínicas veterinárias com centro cirúrgico e/ou raios-X	LAS
16.	Clínicas veterinárias sem centro cirúrgico e/ou raios-X	Cadastro com PGRSS
17.	Consultórios médicos	Cadastro com PGRSS
18.	Consultórios odontológicos	Até 2 salas - cadastro com PGRSS Acima - LAS
19.	Farmácias / drogarias com manipulação e fitoterápicas	LAS
20.	Farmácias / drogarias sem manipulação	LAS
21.	Funerárias com preparação de corpos	LI/LO
22.	Hemoderivados e hemodiálise	LI/LO
23.	Hospitais (maternidades, centros cirúrgicos, centros radiológicos e quimioterapias, UTI (s))	LI/LO
24.	Importadores e distribuidores de medicamentos e produtos da área de saúde	LAS
25.	Laboratório de estabelecimento de ensino e pesquisa (nível fundamental e médio)	LAS
26.	Laboratórios de análises clínicas	LAS
27.	Laboratórios de estabelecimento de ensino e pesquisa na área de saúde (universidade e faculdade)	LAS
28.	Laboratório de prótese dentaria	Cadastro com PGRSS
29.	Necrotérios	LI/LO
30.	Pet Shop com venda de medicamentos e atendimentos de saúde animal e/ou banho e tosa	LAS
31.	Policlínicas	LAS
32.	Pontos de coleta e unidades móveis laboratoriais sem análise local	Cadastro com PGRSS
33.	Postos de saúde	Cadastro com PGRSS
34.	Sanatório	LAS
35.	Serviços de acupuntura, tatuagem, body piercing e similares.	Cadastro com PGRSS
36.	Serviços de medicina legal	LI/LO
37.	Unidade de Pronto Atendimento	LI/LO

